**ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DO TNB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ: 61.868.687/0001-76
("Fundo")

**1.** **DATA, HORÁRIO E LOCAL**: 28 de outubro de 2026, realizada remotamente a partir da sede do **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora da **CLASSE ÚNICA DO TNB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ sob o nº 61.868.687/0001-76 ("Classe"), regida pelo seu regulamento ("Regulamento"), pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175" e "Anexo Normativo II").

**2.** **PRESENÇA**: Cotistas detentores da totalidade das Cotas de emissão do Fundo, de forma que restou dispensada a convocação da presente assembleia especial ("Assembleia Especial").

**3.** **MESA**: Presidente: Bárbara Kjaer; e Secretária: Tais Calou.

**4.** **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: **(i)** a alteração do público-alvo da Classe do Fundo, de investidores considerados profissionais, nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Resolução CVM 30", respectivamente), para investidores considerados qualificados, nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados"), e demais alterações correlatas; **(ii)** a substituição da gestora do Fundo pela **POLÍGONO GESTÃO DE CRÉDITO PULVERIZADO LTDA**; **(iii)** a versão consolidada do Regulamento, observado o disposto nos itens (i) e (ii) acima, nos termos do "Anexo I" à presente ata; e **(iv)** o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão da caracterização do Evento de Avaliação previsto no item (ix) da Cláusula 12.1. do Regulamento.

**5.** **DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE**:

Os Cotistas deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou restrições, aprovar:

**a** a alteração do público-alvo da Classe do Fundo, de Investidores Profissionais para Investidores Qualificados, e demais alterações correlatas;

**b** nos termos do Regulamento, aprovar a substituição da gestora do Fundo, partir do fechamento dos mercados do dia 28 de outubro de 2026 ("Data de Transferência"), **POLÍGONO CAPITAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob nº 43.241.789/0001-85, credenciada como administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.368, de 07 de dezembro de 2021 ("Atual Gestora"), pela **POLÍGONO GESTÃO DE CRÉDITO PULVERIZADO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob nº 46.676.165/0001-89, credenciada como administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.423, de 12 de dezembro de 2022 ("Nova Gestora"), sendo certo que **(a)** a Gestora permanece responsável pelos atos de gestão praticados até a Data de Transferência; e **(b)** a Nova Gestora aceita a nomeação e assume, a partir dessa data, as obrigações de gestora previstas na regulamentação em vigor e no Regulamento;

**i** A Gestora disponibilizará à Nova Gestora, até a Data de Transferência, as informações e os documentos necessários à continuidade da gestão do Fundo; e

**ii** A Administradora atualizará o cadastro do Fundo na CVM e na ANBIMA, conforme aplicável.

**c** a versão consolidada do Regulamento, observado o disposto nos itens (a) e (b) acima, nos termos do "Anexo I" à presente ata; e

**d** a autorização para que a Gestora compartilhe os Dados com a Nova Gestora, para fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de gestão da carteira do Fundo, sendo certo que: **(a)** os Cotistas tomam ciência e concordam que a Nova Gestora assumirá toda e qualquer responsabilidade pelas atividades de tratamento de Dados que realizar, nos termos da legislação e da regulamentação em vigor; **(b)** os Cotistas isentam a Gestora de qualquer reclamação, consulta, solicitação e/ou demanda, de qualquer natureza, decorrente do tratamento de Dados realizado pela Nova Gestora; e **(c)** a Gestora, até a Data de Transferência, e a Nova Gestora, a partir dessa data, serão individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – "LGPD"), de eventuais regulamentações posteriores da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou de outra autoridade competente e das demais leis e regulações aplicáveis;

**e** a continuidade das atividades da Classe, apesar de observada a caracterização do Evento de Avaliação previsto no item (ix) da Cláusula 12.1 do Regulamento, sendo autorizada a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e resgate das Cotas a partir do fechamento de **02 de dezembro de 2026**; tendo em vista que o Evento de Avaliação será sanado em 30 de novembro de 2026.

As deliberações aprovadas nesta Assembleia Especial produzirão efeitos a partir do fechamento de **28 de outubro de 2026**.

**6.** **ENCERRAMENTO**: Em virtude das deliberações aprovadas nos itens acima, os Cotistas do Fundo: **(i)** autorizam a Administradora, na qualidade de representante legal do Fundo, a realizar todas as atividades necessárias para a implementação dos itens acima aprovados; **(ii)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; e **(iii)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações aprovadas nesta Assembleia Especial.

As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, §§ 1º e 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001.

Os termos constantes desta ata iniciados em letra maiúscula, senão de outra maneira definidos na presente ata, terão o significado que lhes foram atribuídos no Regulamento. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Confere com a original.

**Laura Antunes**
Secretária